PORTARIA Nº 023/2025

"INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE AUDITORIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR"

O Presidente da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, senhor Alceu Trevizani da Rosa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Agência,

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório Final da Auditoria Externa Independente, contendo apontamentos relevantes sobre atos administrativos, financeiros e contábeis praticados no âmbito da AGESAN-RS;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica e jurídica dos achados de auditoria e de eventual adoção de medidas administrativas e disciplinares, com fundamento nas normas internas da Agência e na legislação vigente;

CONSIDERANDO o dever de observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconiza o ordenamento jurídico e os princípios da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Análise de Auditoria e Processo Administrativo Disciplinar – CEAPAD, com a finalidade de analisar os achados do Relatório Final de Auditoria Externa e, sempre que necessário, instaurar e conduzir processos administrativos disciplinares, propondo as medidas cabíveis.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Matheus Fontoura Modler – CPF nº 017.598.100-02

Membro: Ronei André de Oliveira – CPF nº 009.314.280-33

Membro: Henrique Ferrugem Rodrigues – CPF nº 970.779.170-53

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Analisar o conteúdo do relatório de auditoria externa e os documentos correlatos;

II – Identificar eventuais responsabilidades funcionais e apontar os envolvidos;

III – Instaurar e instruir processos administrativos disciplinares, assegurando o contraditório e a ampla defesa aos implicados;

IV – Aplicar, no exercício de suas atribuições, o Estatuto Social da AGESAN-RS, as Resoluções da Presidência e da Assembleia Geral, e demais normativas internas;

V – Requisitar documentos, realizar oitivas, diligências e adotar todas as providências necessárias à apuração dos fatos;

VI – Emitir relatório conclusivo, com proposição fundamentada das medidas cabíveis.

Art. 4º A Comissão deverá conduzir seus trabalhos considerando, além dos elementos formais constantes nos autos, a realidade fática e operacional da AGESAN-RS, atentando-se à forma como os procedimentos efetivamente ocorriam, de modo a assegurar a apuração com base na verdade material, nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé administrativa.

Art. 5º A Comissão exercerá suas funções com amplos poderes administrativos, podendo atuar com independência e autonomia, resguardando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e responsabilidade funcional.

Art. 6º Os processos administrativos instaurados no âmbito desta Comissão observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de julho de 2025.

Alceu Trevizani da Rosa
Presidente - AGESAN-RS